



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS
Nº 00043/2016
(S08287-201607)

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

TRATOLIXO - Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM

Com o NIPC 502 444 010, para a instalação localizada na Estrada 5 de Junho - n.º 1, Trajouce, freguesia de S. Domingos de Rana, concelho de Cascais, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Tratamento e Eliminação de Resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 3 de agosto de 2020

Lisboa, 28 de julho de 2016

O Vice-Presidente

Fernando Pereira

34

Especificações anexas ao Alvará nº 00043/2016 (S08287-201607)

O presente Alvará é concedido à empresa TRATOLIXO - Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM-SA na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011

R 12 – Troca de resíduos com vista a submete -los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11

R 13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

D15 - Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D1 a D14.

Central Industrial de Resíduos Sólidos (CITRS) - Zona de Pré-processamento de Resíduos, onde se desenvolvem as seguintes atividades:

- Receção de resíduos urbanos provenientes da recolha indiferenciada;
- Triagem mecânica que tem por objetivo a remoção de elementos de maiores dimensões e a recuperação de metais ferrosos, e compactação dos materiais aí recuperados para posterior encaminhamento para valorização material;
- Triagem manual para recuperação de materiais inorgânicos - plásticos e metais não ferrosos - e orgânicos - papel/cartão, e compactação dos materiais aí recuperados para posterior encaminhamento para valorização material;
- Transferência da fração infra 80 mm obtida por recuperação de materiais de granulometria inferior a 80mm na triagem mecânica para posterior encaminhamento para valorização orgânica na Central de Digestão Anaeróbia da Abrunheira da TRATOLIXO;
- Transferência de resíduos não tratados para destino final adequado (quando os resíduos sejam em quantidade ou qualidade incompatível com o processo;

Centro de Triagem, Prensagem/Compactação e Transferência

Nesta zona desenvolvem-se as seguintes atividades:

1. Receção, triagem (negativa), prensagem/compactação e armazenamento ou transferência de papel e cartão proveniente da recolha seletiva para valorização material;
2. Receção, prensagem/compactação, armazenamento e/ou transferência de embalagens de plástico, metal e ECAL provenientes da recolha seletiva para posterior encaminhamento para valorização material;
3. -Prensagem de materiais recuperados na CITRS e armazenamento para posterior encaminhamento para valorização material.



Especificações anexas ao Alvará nº 00043/2016 (S08287-201607)

Ecocentro

Receção e armazenamento de resíduos urbanos e equiparados dos municípios de Cascais, Mafra, Oeiras e Sintra não integrados nos circuitos de recolha indiferenciada nem nos circuitos de recolha seletiva, à exceção do vidro.

2- Tipo de resíduos abrangidos, respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014 e capacidades anuais/instantâneas

No Ecoparque de Trajouce são rececionados os resíduos urbanos provenientes da recolha indiferenciada e seletiva, efetuada nos concelhos da área de atuação do Sistema AMTRES, bem como resíduos resultantes das atividades desenvolvidas nas outras instalações da TRATOLIXO

As operações de gestão em causa são diferenciadas consoante a tipologia da unidade

CITRS (Processamento e Transferência)				
Código LER	Designação	Descritivo	Q Max Total (t/ano)	Q Inst (t/dia)
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 191211*	Resíduos Sólidos Urbanos ou Equiparados (RSU)	300.000	1.000
20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas			
20 01 99	Outras frações sem outras especificações			
20 03 01	Misturas de resíduos urbanos e equiparados			

Centro de Triagem, Prensagem/Compactação e Transferência		
Código LER	Designação	Descritivo
15 01 02	Embalagens de plástico	Embalagens de Plástico, Metal e ECAL
15 01 04	Embalagens de metal	
15 01 05	Embalagens compósitas	
15 01 06	Misturas de embalagens	
03 03 07	Rejeitados separados mecanicamente do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usados	Papel e Cartão
03 03 08	Resíduos da triagem de papel e cartão destinado a reciclagem	
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	
19 12 01	Papel e cartão	
20 01 01	Papel e cartão	



Especificações anexas ao Alvará nº 00043/2016 (S08287-201607)

Centro de Triagem, Prensagem/Compactação e Transferência			
Operação	Tipologia de Resíduos	Qmax Total (t/ano)	Qmax Inst (t/h)
R12	Resíduos não perigosos	56950	6,5

Ecocentro		
Código LER	Designação	Descritivo
15 01 07	Embalagens de vidro	Vidro
10 11 12	Resíduos de vidro não abrangidos em 101111*	
16 01 20	Vidro	
17 02 02	Vidro	
19 12 05	Vidro	
20 01 02	Vidro	
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 160209* a 160213*	REEE Não Perigosos
20 01 36	Equipamento elétricos e eletrónico fora de uso não abrangidos em 200121*, 200123*, 200135	REEE Perigosos
16 02 11*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	
16 02 13*	Equipamento fora de uso c/componentes perigosos não abrangidos em 160209* a 160212*	
20 01 23*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos	
20 01 35*	Equipamento elétricos e eletrónico fora de uso não abrangido em 200121* ou 200123* c/ componentes perigosos	
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos c/ mercúrio	REEE Perigosos
20 01 33*	Pilhas e acumuladores abrangidos em 160601*, 160602* ou 160603* e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas e acumuladores	Pilhas e Acumuladores Perigosos
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 200133*	Pilhas e Acumuladores Não Perigosos
12 01 04	Resíduos de plásticos excluindo embalagens	Plástico
07 02 13	Resíduos de plásticos	
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	
16 01 19	Plástico	
17 02 03	Plástico	
19 12 04	Plástico e borracha	
20 01 39	Plástico e EPS - tipo esferovite	
02 01 10	Resíduos metálicos	
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	
16 01 17	Metais ferrosos	
16 01 18	Metais não ferrosos	
17 04 01	Cobre, bronze e latão	
17 04 02	Alumínio	
17 04 03	Chumbo	
17 04 04	Zinco	



Especificações anexas ao Alvará nº 00043/2016 (S08287-201607)

Ecocentro		
Código LER	Designação	Descritivo
17 04 05	Ferro e aço	Metais
17 04 06	Estanho	
17 04 07	Mistura de metais	
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	
19 10 02	Resíduos não ferrosos	
19 12 02	Metais ferrosos	
19 12 03	Metais não ferrosos	
20 01 40	Metais	
04 02 22	Resíduos de fibras têxteis	Têxteis
15 01 09	Embalagens de têxteis	
19 12 08	Têxteis	
20 01 10	Roupas	
20 01 11	Têxteis	Madeira
03 01 01	Resíduos do descasque de madeira e de cortiça	
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 030104*	
03 03 01	Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira	
15 01 03	Embalagens de madeira	
17 02 01	Madeira	
19 12 07	Madeira não abrangida em 191206*	
20 01 38	Madeira não abrangida em 200137*	
02 01 07	Resíduos silvícolas	Resíduos de Jardins e Parques
20 02 01	Resíduos biodegradáveis	Resíduos de Limpeza
20 02 03	Outros resíduos não biodegradáveis	
20 02 02	Terras e pedras	
20 03 03	Resíduos de limpeza de ruas	
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados	
20 03 07	Monstros	Monstros
16 01 03	Pneus usados	Pneus
17 01 01	Betão	RCD
17 01 02	Tijolos	
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	
17 01 07	Misturas betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidos em 170106*	
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 170801*	
17 09 04	Mistura de RCD não abrangidos em 170901*, 170902* e 170903*	
17 06 01*	Materiais de isolamento contendo amianto	RCDA
17 06 05*	Materiais de construção contendo amianto	

Ecocentro			
Operação	Tipologia de Resíduos	Qmax Total (t/ano)	Qmax Inst (t/h)
R12	Resíduos não perigosos	90.843	44.545
R13	Resíduos não perigosos	19.878	846,9
	Resíduos perigosos	15	9
D15	Resíduos perigosos	8	8
	TOTAL	110.744	45.409

Especificações anexas ao Alvará nº 00043/2016 (S08287-201607)

3 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

3.2- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

Afixar na portaria a lista dos resíduos admissíveis. À lista podem ser acrescentados outros tipos de resíduos, desde que solicitada autorização à autoridade competente (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo).

3.3- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

3.4- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.5- De acordo com o n.º 1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio. Salienta-se porém que de acordo com o referido no n.º 2 do n.º 5 da Portaria 335/97, de 16 de maio, o transporte de resíduos urbanos está isento de guia de acompanhamento, com exceção dos resultantes de triagem e destinados a operações de valorização.

3.6- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

**Especificações anexas ao Alvará nº 00043/2016 (S08287-201607)**

- 3.7- Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº. 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.
- 3.8- Os resíduos orgânicos biodegradáveis (200108 e/ou 200302) devem ser entregues a operador autorizado para a sua valorização sem demora injustificada. Caso se revele necessário a sua permanência na instalação, a empresa deve garantir o correto armazenamento dos resíduos orgânicos biodegradáveis relativamente às condições do local e períodos de armazenagem, de forma a impedir a formação de odores desagradáveis, não devendo o seu armazenamento exceder as 24 horas.
- 3.9- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 43/2004, de 3 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.
- 3.10- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo IV do referido diploma. Saliencia-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.
- 3.11- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.
- 3.12- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.
- 3.13- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 277/99, de 23 de julho, alterado pelo n.º 72/2007, de 27 de março e Declaração de Retificação n.º 42/2007, de 25 de maio, nomeadamente no que respeita às condições de armazenagem de resíduos contendo PCB.
- 3.14 - Dar cumprimento à Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, que estabelece as normas para a correta remoção dos materiais contendo amianto, e para o acondicionamento, transporte e gestão dos respetivos resíduos de construção e demolição gerados, tendo em vista a proteção do ambiente e da saúde humana
- 3.15- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" (disponível no sítio da APA na internet).



Especificações anexas ao Alvará nº 00043/2016 (S08287-201607)

3.16- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

3.17- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º. 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

3.18- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º. 78/2004, de 3 de abril:

Assim e no que respeita às emissões difusas identificadas,

- Emissão de compostos azotados da ETAL (ED1);
- Emissão de gases de escape de equipamentos móveis (ED 2) utilizados para operações de carga e descarga (pás carregadoras; camiões; empilhadores; robots; etc.) e utilizados para operações de manutenção (plataforma elevatória; gerador);
- Emissão de fumos de soldadura (ED 3);
- Emissão de compostos voláteis (ED 4) decorrentes da utilização de solventes e diluentes;
- Emissão de compostos pulverulentos (ED 5) resultantes de operações de pintura;
- Emissões de biogás a partir da lixeira selada (ED 6);

Adotar, sempre que possível, as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

No que respeita às fontes fixas existentes,

A Chaminé do Despoeirador da Zona L (FF1), a Chaminé do Queimador da Caldeira de Óleo Térmico da Nova ETAL (FF2), Respiradouro da Bomba de Vácuo da Nova ETAL (FF3), e Chaminé do Grupo Moto-gerador da Central de Valorização Energética (FF4) a periodicidade de monitorização deverá ser a estabelecida no artigo 19º do Decreto-Lei n.º. 78/2004, de 3 de abril.

A CCDR autoriza a altura existente de 10 m da fonte fixa FF1.

3.19- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.



Especificações anexas ao Alvará nº 00043/2016 (S08287-201607)

3.20- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM do Concelho de Cascais. Deverá obter licença de utilização atualizada para os vários edifícios.

3.21- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 114/2015, de 31 de agosto.

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

No Ecoparque de Trajouce as operações de gestão de resíduos desenvolvem-se nas seguintes unidades, cuja localização se identifica em plantas de implantação à escala 1:2000 (Anexo):

- Central Industrial de Tratamento de Resíduos Sólidos (CITRS) - estando afetas às atividades de pré-processamento de resíduos as seguintes zonas:
 - Zona B = 40,16 m²
 - Zona C = 2.378,33 m²
 - Zona D = 1.928,66 m²
 - Zona E = 199,26 m²
 - Zona F = Apenas a área ocupada pelos tapetes transportadores da CITRS (parte da A_{Zona F} = 2.686,81 m²)
- Centro de Triagem, Prensagem/Compactação e Transferência - estando afetas às atividades de pré-processamento de resíduos as seguintes zonas:
 - Zona F = = Apenas a área ocupada pelos equipamentos afetos à atividade de prensagem/compactação dos resíduos da recolha seletiva (e, pontualmente, dos materiais recuperados na CITRS) e a área para armazenamento até à sua expedição (A_{Zona F} = 2.686,81 m²)
 - Zona L = 1.761,57 m²
 - Zona N, P = 5.129,36 m²

Especificações anexas ao Alvará nº 00043/2016 (S08287-201607)

- Ecocentro - estando afetas às atividades associadas ao funcionamento do Ecocentro as seguintes zonas:

- Zona O $\approx 5.245,72 \text{ m}^2$ (área descoberta)
- Zona K = 300 m^2 (área descoberta)
- Zona Y = 500 m^2 (área descoberta)
- Zona Z $\approx 22.996 \text{ m}^2$ (área descoberta)
- Zona I $\approx 1.700 \text{ m}^2$
- Zona P $\approx 124 \text{ m}^2$

- Zona A

- E1 - Edifício Administrativo:

O piso 0, contém as seguintes instalações:

- ✓ Uma sala para reuniões;
- ✓ Um gabinete;
- ✓ Uma sala de higienização;
- ✓ Instalações sanitárias e duches para homens, senhoras e deficientes;
- ✓ Gabinetes da Administração e da Contabilidade da AMTRES.

O piso 1, é onde se centralizaram todos os órgãos de apoio ao funcionamento da empresa e contém as seguintes instalações:

- ✓ Gabinetes do Conselho de Administração;
- ✓ Gabinetes e/ou open-space das Áreas;
- ✓ Salas de reuniões;
- ✓ Instalações sanitárias de apoio a estes serviços.
 - E2 - Refeitório:
- ✓ Cantina equipada com cozinha.
 - E3 - Posto Médico e Auditório:
- ✓ Um gabinete médico;
- ✓ Uma enfermaria;
- ✓ Um auditório para sessões de âmbito diversificado.

Especificações anexas ao Alvará nº 00043/2016 (S08287-201607)

- E4 - Portaria de Vigilantes:
 - ✓ Portaria, onde os vigilantes procedem ao controlo de acessos e identificação das entidades externas que se dirigem às instalações;
 - ✓ Instalações sanitárias, de apoio a estes serviços, preparada para deficientes.
- Zona B
 - E5 - Portaria Operacional:
 - ✓ Portaria equipada com um Sistema de Pesagem, para proceder à identificação, pesagem e registo das entradas e saídas;
 - ✓ Instalações sanitárias, de apoio a estes serviços, com balneário.
- Zona C
 - E6 - Hall de Receção da CITRS:
 - ✓ Edifício onde os transportadores descarregam os resíduos urbanos provenientes da recolha indiferenciada e os Resíduos Urbanos Biodegradáveis (RUB) provenientes da recolha seletiva;
 - ✓ Zona de alimentação das linhas e de armazenamento de resíduos urbanos da recolha indiferenciada não tratados;
 - ✓ Zona de armazenamento de rejeitados do tratamento mecânico para posterior encaminhamento para destino final;
 - ✓ Zona de armazenamento de RUB da recolha seletiva e da fração infra 80mm para transferir para a CDA.
- Zona D
 - E7 - Tratamento Mecânico I da CITRS:
 - ✓ Edifício onde se processa o tratamento mecânico dos resíduos urbanos indiferenciados rececionados:
 - Crivagem (2 crivo de 120mm e 2 crivo de 80mm);
 - Separação Magnética (2 íman);
 - Prensagem dos resíduos recuperados na triagem manual (2 prensas);
 - Armazenamento dos resíduos recuperados (produtos) para encaminhamento para valorização.
 - ✓ Sala de comando onde se efetua o controlo operacional do TM I;
 - ✓ Gabinete;
 - ✓ Instalações sanitárias, de apoio a estes serviços.

A

Especificações anexas ao Alvará nº 00043/2016 (S08287-201607)

- Zona E
 - E8 - Triagem Manual da CITRS:
 - ✓ Edifício onde se processa a triagem manual que é uma das etapas do TM I dos resíduos urbanos indiferenciados rececionados.
 - Zona F
 - E9 - Zona de Prensagem, Armazenamento e Transferência:
 - ✓ Edifício por onde passam os refugos do TMI que regressam ao Hall de Receção para serem encaminhados para destino final;
 - ✓ Edifício onde são prensadas embalagens da recolha seletiva, sempre que tal é requerido para otimização do transporte, bem como papel/cartão e materiais recuperados na CITRS (pontualmente, em caso de indisponibilidade da prensa da Zona L);
 - ✓ Zona de armazenamento de resíduos recuperados (produtos) para valorização;
 - ✓ Instalações sanitárias, de apoio a estes serviços, com balneários.
 - Zona I
 - E16 - Edifício de apoio ao Ecocentro:
 - ✓ O piso 0 deste edifício pode servir de apoio a atividades do ecocentro, onde se pretende colocar o contentor de RCDA, estando o piso 1 (antiga zona administrativa da Tratospital e respetivas instalações sanitárias de apoio) desocupado;
 - Zona J
 - E17 - Oficina de Manutenção e Auto:
 - ✓ Edifício onde se localiza:
 - Oficina-Auto - onde existe uma zona de escritório e uma zona onde se efetua a manutenção/reparação de equipamentos móveis e o armazenamento dos resíduos resultantes desta atividade;
 - Oficina de Manutenção - onde existe uma zona de escritório e uma zona onde se efetua a manutenção/reparação de equipamentos fixos de pequenas dimensões e onde se armazenam os materiais/substâncias para proceder à reparação nos equipamentos fixos de maiores dimensões.
- Existe ainda uma área para a deposição de resíduos resultantes destas atividades;
- Zona L
 - E18 - Centro de Triagem, Prensagem/Compactação e Transferência:
 - ✓ Zona onde os operadores efetuam operações de carga e descarga de resíduos da recolha seletiva (papel/cartão);
 - ✓ Zona de triagem manual negativa do papel/cartão;



Especificações anexas ao Alvará nº 00043/2016 (S08287-201607)

- ✓ Zona de prensagem do papel/cartão e dos resíduos passíveis de valorização separados na triagem manual da CITRS e dos plásticos rígidos recuperados no ecocentro;
- ✓ Zona de armazenamento de resíduos passíveis de valorização (produtos) e rejeitados.
- ✓ Gabinete;
- ✓ Instalações sanitárias, de apoio a estes serviços.
- Zona N
 - E19 - Zona de Armazenamento de Resíduos Recuperados:
- ✓ Edifício onde ficam armazenados os resíduos recuperados (produtos) para encaminhamento para valorização;
- Zona M
 - E20 - Antigo Edifício Administrativo:
- ✓ Edifício onde se localiza:
 - Armazém de produtos/substâncias e economato adquirido;
 - Antiga zona administrativa (atualmente desocupado) e respetivas instalações sanitárias de apoio;
 - Balneários utilizados pelos colaboradores afetos à operação;
 - Laboratório onde se efetua o controlo da qualidade do produto.
- Zona P
 - E21 - Zona de Armazenamento e Transferência:
- ✓ Zona onde os operadores efetuam operações de carga e descarga de embalagens da recolha seletiva;
- ✓ Edifício de apoio ao ecocentro onde ficam armazenados resíduos para posterior envio para valorização:
 - EPS;
 - REEE.
- Zona O
 - Ecocentro:
- ✓ O ecocentro tem dois patamares, onde existem:
 - Uma pequena casa de apoio equipada com um lavatório;
 - Instalações onde se encontram os compressores;



Especificações anexas ao Alvará nº 00043/2016 (S08287-201607)

- Instalações onde estão os quadros elétricos e uma instalação de apoio a incêndios;
- Um pequeno armazém para o armazenamento de pilhas e acumuladores onde estão colocados contentores para deposição;
- Um destroçador para plásticos rígidos de grandes dimensões;
- Um destroçador para resíduos biodegradáveis de jardins e parques;
- Diversos contentores metálicos abertos para deposição de resíduos.

Além desta zona, ao ecocentro ainda estão afetadas as seguintes zonas não cobertas:

- Cais do Vidro Embalagem (Zona K), com uma área de 300 m², localizado nas traseiras do pavilhão do TM I onde os transportadores descarregam o vidro proveniente da recolha seletiva para posterior envio para valorização;
 - Zona de Receção de Pneus (Zona Y) com uma área de 500 m², localizada junto à zona L, onde os transportadores descarregam os pneus para posterior envio para valorização;
 - Zona de Receção de Resíduos Biodegradáveis de Jardins e Parques (Zona Z), situada junto à zona O, com uma área de aproximadamente 11 500 m² onde se parqueiam os resíduos em momento prévio à sua transferência para valorização em operador externo ou ao seu encaminhamento para destroçamento interno para produção de estilha;
 - Zona de Receção de Resíduos de Limpeza (Zona Z), situada junto à zona O, com uma área de aproximadamente 11 500 m² onde se parqueiam os resíduos em momento prévio à sua transferência para valorização em operador externo ou à atividade de recuperação de determinada tipologia de resíduos.
- Zona S
 - Estação de Tratamento de Águas Lixiviantes (ETAL):
 - Zona onde se procede ao tratamento dos efluentes líquidos gerados em resultado do normal funcionamento das instalações (instalações sanitárias (da pendente Este); edifício administrativo, lavagem das instalações e lixiviados do aterro provenientes da estação elevatória).
 - Zona T
 - ✓ Instalação de Abastecimento de Combustível:
 - ✓ Instalação de abastecimento de combustível (para consumo interno) que tem associado 1 depósito superficial horizontal de gasóleo de 20 m³ de capacidade.



Especificações anexas ao Alvará nº 00043/2016 (S08287-201607)

- Zona U
 - Reservatórios de Água:
 - ✓ 3 Reservatórios superficiais verticais de 50 m³ (cada) de capacidade para armazenamento de água industrial proveniente dos furos e destinada a suprir as necessidades de água do processo industrial cujas licenças se anexam (Anexo 10);
 - ✓ 1 Reservatório superficial vertical de 10 m³ de capacidade para armazenamento de água da rede que era utilizado para abastecer os balneários e antigo edifício administrativo (situado junto aos reservatórios de água industrial) que, atualmente, são abastecidos diretamente pela rede pública.
 - ✓ 1 Reservatório superficial vertical de 10 m³ de capacidade para armazenamento de água da rede para consumo do edifício administrativo (situado junto ao edifício administrativo);
- Zona V
 - Lixeira Selada
 - ✓ Zona correspondente à lixeira da década de 60, selada em 1988 com uma área de 14,1 ha;
- Zona X
 - Aterro Selado
 - ✓ Zona correspondente ao aterro sanitário aberto em 1998 e selado em 2005, com uma área de 8,2 há, que tem associado a Central de Valorização Energética de Biogás do Aterro Sanitário de Trajouce (CVEBAT).

5.1- Equipamentos afetos à atividade

Básculas eletrónicas com capacidade de 60 t, Pás carregadoras, Tapetes transportadores Crivos de malha 120 mm, Prensa HSM Pressen, Prensa do aço Crivos de malha 80 mm, Separadores magnéticos, Empilhador Pá carregadora, Prensa H240/5000, Giratória de rodas com grifa, Prensa IMABE CH-40 para materiais ferrosos, Prensa H80/70 para refugo, Prensa H30/1000, Separador magnético por correntes de foucault R-SPM0900, Separador magnético overband OB-RSU 80/100, Robot Multifunções, Giratórias com grifa, Destroçador.

6- Identificação do responsável técnico

Jose Eduardo Pombo CC 117393134ZZ8



Especificações anexas ao Alvará nº 00043/2016 (S08287-201607)

7. Localização e contatos

A empresa tem sede socia e a instalação localiza-se na Estrada 5 de Junho - n.º 1, Trajouce, freguesia de S. Domingos de Rana, concelho de Cascais

Telefone: 214459500,

Fax: 214444030

Email: residuos@tratolixo.pt

Georreferenciação (Latitude: 38°44'43.80" N; Longitude: 9°19'41.60"O)

CAE 38212 (Rev. 3 - Tratamento e Valorização de outros resíduos não perigosos)

Observações: 1. Planta de localização à escala 1:25000, em anexo

2. Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos

3. O presente alvará substitui o Alvará nº 58/2015 de 3 de agosto, não alterando o prazo de validade do mesmo

